

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ENTIDADE ICA – INSTITUTO
CARVALHO ASSIS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica, social, cultural **ICA – INSTITUTO CARVALHO ASSIS**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A entidade supra de conformidade com a vasta documentação apresentada e inserta nestes autos, trata-se de uma instituição de acolhimento e espaço de reabilitação para dependentes químicos e alcoolistas, a instituição visa tratar, prevenir e recuperar as pessoas acolhidas e também prestar assistência a seus familiares.

Dessa forma, através de sua Diretoria, promove ações concretas nas áreas de educação, cultura, saúde pública, principalmente atingindo os menos protegidos e em situação de vulnerabilidade econômica, a eles propiciando as condições de vida e sobrevivência, através de um vasto trabalho de acolhimento e reinserção dessas famílias e pessoas dentro do espaço social.

Assim sendo a **Instituto Carvalho de Assis** trata esta propositura com grande relevância missão social, seja na concessão gratuita de atendimentos médicos, odontológicos, culturais e de aprimoramento espiritual, seja na preocupação constante com os destinos da sociedade mais carente e necessitada da ação e compartilhamento de bens indispensáveis à sobrevivência.

A entidade em apreço tem uma vasta atuação em Cuiabá e no Estado de Mato Grosso desde os anos de 2008, e nesse lapso temporal, promoveu e promove as ações que culminam num melhor agregamento da sociedade, ombreando-se com as classes menos favorecidas a oferta de importantes contribuições sociais para a sobrevivência de cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade.

Ao realizar suas ações beneficentes, em momento nenhum a entidade se apossa dos deveres dos poderes públicos, mas a eles se associa nas práticas que enaltecem o Homem e promovem suas transformações através das ações sociais, espirituais, morais e filosóficas que lhes permitem ocupar um espaço de distinção no seio da sociedade.

Assim sendo, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria absolutamente constitucional e dentro das formalidades legais ensejadoras desta concessão, e por ser medida de absoluto interesse da sociedade cuiabana e do Estado de Mato Grosso.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de dezembro de 2022

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PATRIOTA

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

